

ANEXO

[a que se refere o n.º 1]

Princípios técnicos, metodologia e regras de operacionalização do Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores

Artigo 1.º

Objeto

O presente anexo estabelece os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis à quarta edição do Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores, doravante designado por OPRAA, no ano de 2021.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do OPRAA:

- a) Reforçar a qualidade da democracia, valorizando a democracia participativa no quadro da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;
- b) Envolver os cidadãos nos processos de decisão, promovendo uma participação ativa e informada;
- c) Estimular a coesão económica e social, potenciando o surgimento de projetos que contribuam para o desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O OPRAA aplica-se a todo o território da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Áreas temáticas

1 – As propostas admitidas ao OPRAA abrangem, no ano económico de 2021, as áreas das políticas públicas relacionadas com a agricultura, o ambiente, a ciência, a cultura, a inclusão social, a juventude, o mar e as pescas e o turismo.

2 – A área da juventude subdivide-se em dois temas, designadamente, cidadania e hábitos de vida saudável.

Artigo 5.º

Âmbito

O OPRAA integra antepostas de âmbito ilha e de âmbito regional.

Artigo 6.º

Âmbito ilha

São admissíveis à categoria de âmbito ilha as antepostas que tenham impacto somente numa das nove ilhas da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 7.º

Âmbito regional

São admissíveis à categoria de âmbito regional as antepostas que tenham impacto

em, pelo menos, duas ilhas da Região Autónoma dos Açores, de forma equitativa.

Artigo 8.º

Montante

1 – O OPRAA dispõe de um montante global de € 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil euros), dos quais € 960.000,00 (novecentos e sessenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito ilha e € 240.000,00 (duzentos e quarenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito regional.

2 – Ao valor do OPRAA destinado a projetos de âmbito ilha devem ser consignados 20% a projetos da área da juventude.

3 – A distribuição do valor do OPRAA por ilha tem por base a fórmula de cálculo prevista no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, concretizando-se da forma seguinte:

- a) € 52.000,00 (cinquenta e dois mil euros) para a ilha de Santa Maria;
- b) € 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil euros) para a ilha de São Miguel;
- c) € 178.000,00 (cento e setenta e oito mil euros) para a ilha Terceira;
- d) € 48.000,00 (quarenta e oito mil euros) para a ilha Graciosa;
- e) € 77.000,00 (setenta e sete mil euros) para a ilha de São Jorge;
- f) € 105.000,00 (cento e cinco mil euros) para a ilha do Pico;
- g) € 80.000,00 (oitenta mil euros) para a ilha do Faial;
- h) € 56.000,00 (cinquenta e seis mil euros) para a ilha das Flores;
- i) € 31.000,00 (trinta e um mil euros) para a ilha do Corvo.

Artigo 9.º

Apresentação das antepropostas

1 – Podem apresentar antepropostas às áreas temáticas da agricultura, do ambiente, da ciência, da cultura, da inclusão social, da juventude, do mar e pescas e do turismo todos os cidadãos com idade igual ou superior a dezoito anos, nacionais ou estrangeiros, a residir na Região Autónoma dos Açores.

2 – Podem apresentar antepropostas à área temática da juventude os jovens com idade compreendida entre os catorze e os trinta anos, inclusive, nacionais ou estrangeiros, a residir na Região Autónoma dos Açores.

3 – A apresentação de antepropostas é feita, exclusivamente, através da plataforma eletrónica <https://OP.azores.gov.pt>.

4 – Da anteproposta deve constar:

- a) Identificação e contactos do proponente e do(s) coproponente(s), se existente(s);
- b) Título;
- c) Âmbito;
- d) Localização;
- e) Período de execução, em meses (de carácter não obrigatório);
- f) Área temática;
- g) Tema, quando aplicável;
- h) Descrição;
- i) Orçamento (de carácter não obrigatório);

- j) No caso de menores de idade, declaração de autorização de participação do detentor do poder parental, conforme modelo a ser disponibilizado na plataforma;
- k) Declaração, sob compromisso de honra, de enquadramento da idade no escalão etário exigível para apresentação de anteproposta à área temática;
- l) Outra informação relevante (de carácter não obrigatório).

Artigo 9.º-A

Antepropostas submetidas no OPRAA 2020

1 – As antepropostas submetidas na edição de 2020 do OPRAA, ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2020, de 7 de fevereiro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 18, de 7 de fevereiro de 2020, transitam para a presente edição.

2 – O cidadão proponente de anteproposta submetida durante a edição de 2020 do OPRAA, durante a fase referida na alínea a) do artigo seguinte, deve manifestar a sua concordância relativa ao disposto no número anterior, para o endereço eletrónico op@azores.gov.pt.

3 – A ausência de comunicação, conforme o disposto no número anterior, é assumida como manifestação de discordância do cidadão resultando na remoção da anteproposta.

4 – O cidadão pode alterar a sua anteproposta, durante a fase referida na alínea a) do artigo seguinte, com recurso ao endereço eletrónico referido no n.º 2.

Artigo 10.º

Fases

A quarta edição do OPRAA compreende as fases seguintes:

- a) Fase A – Apresentação de antepropostas na plataforma eletrónica <https://OP.azores.gov.pt>, entre os meses de junho e setembro, inclusive, de 2021;

b) Fase B – Análise técnica das antepropostas, pelos departamentos do Governo Regional com competências nas respetivas áreas temáticas das antepropostas apresentadas, e adaptação de antepropostas em propostas, com calendário, modelo de execução e previsão de investimento, de 1 de outubro a 22 de novembro de 2021;

c) Fase C – Publicitação das listas provisórias de antepropostas rejeitadas e das propostas a submeter à votação e período para apresentação de reclamações por parte dos proponentes, entre 23 e 30 de novembro de 2021, nos termos seguintes:

i. 23 de novembro de 2021 – divulgação das listas provisórias;

ii. De 23 a 27 de novembro de 2021 – período para apresentação de reclamações;

iii. De 28 a 30 de novembro de 2021 – apreciação de eventuais reclamações e possíveis retificações de antepropostas;

d) Fase D – Votação, pelos cidadãos, das propostas disponibilizadas na plataforma eletrónica <https://OP.azores.gov.pt>, entre 1 de dezembro de 2021 e 31 de janeiro de 2022, nos termos seguintes:

i. 1 de dezembro de 2021 – publicação das listas definitivas das antepropostas rejeitadas e das propostas a submeter à votação e início da votação;

ii. 31 de janeiro de 2022 – encerramento da votação;

e) Fase E – Apresentação pública das propostas vencedoras, conversão das mesmas em projetos e consequente inscrição nos respetivos orçamentos, divulgando-se a avaliação preliminar da quarta edição do OPRAA e dando-se início à preparação da quinta edição, no decurso do mês de fevereiro de 2022.

Artigo 11.º

Encontros participativos

Os encontros participativos são sessões de debate *online* com os cidadãos, bem como

de apresentação das regras que presidem à edição de 2021 do OPRAA.

Artigo 12.º

Análise das antepropostas e adaptação a propostas

1 – As antepropostas são consideradas elegíveis quando reúnam, cumulativamente, as condições seguintes:

- a) Incidam sobre as áreas temáticas referidas no artigo 4.º;
- b) Incidam sobre os âmbitos identificados nos artigos 5.º a 7.º;
- c) Sejam claras e pormenorizadas, identificando o modelo de execução e a localização geográfica abrangida, de forma a permitir a respetiva análise técnica.

2 – As antepropostas consideradas elegíveis são analisadas pelas equipas técnicas dos departamentos do Governo Regional com competências nas respetivas áreas temáticas e adaptadas a propostas, indicando-se o respetivo orçamento e cronograma de execução.

3 – Cada anteproposta apresentada pelos cidadãos dá origem apenas a uma proposta, não sendo, obrigatoriamente, uma transcrição daquela.

4 – Sem prejuízo do previsto no número anterior, uma proposta pode incorporar duas ou mais antepropostas apresentadas pelos cidadãos, caso exista semelhança ou complementaridade de conteúdo entre elas.

5 – Da análise técnica das antepropostas resulta uma lista provisória de propostas a submeter à votação, bem como uma lista provisória de antepropostas rejeitadas e respetiva fundamentação, as quais são publicadas na plataforma eletrónica <https://OP.azores.gov.pt>.

6 – Os proponentes das antepropostas não aceites para adaptação são notificados da não aceitação.

7 – Todas as antepropostas adaptadas a propostas, assim como os documentos anexos às mesmas, são propriedade do Governo Regional.

8 – O disposto no número anterior não prejudica os direitos de propriedade industrial na execução dos projetos, resultantes das propostas vencedoras.

Artigo 13.º

CrITÉRIOS de rejeiÇÃO de antepropostas

São rejeitadas as antepropostas que:

- a) Não se enquadrem no âmbito das competências do Governo Regional;
- b) Não se enquadrem no âmbito das áreas temáticas do OPRAA no ano 2021, referidas no artigo 4.º;
- c) Configurem pedidos de apoio ou prestação de serviços, designadamente por estarem protegidas por direitos de propriedade intelectual;
- d) Contrariem o Programa do XIII Governo Regional dos Açores;
- e) Contrariem projetos ou programas em curso nas áreas temáticas do OPRAA 2021;
- f) Sejam tecnicamente inexecutáveis;
- g) Sejam genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a proposta;
- h) No âmbito ilha e na área temática da juventude ultrapassem os montantes seguintes:

i.€ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos euros), na ilha de Santa Maria;

ii.€ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos euros), na ilha de São Miguel;

iii.€ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos euros), na ilha Terceira;

iv.€ 9.600,00 (nove mil e seiscentos euros), na ilha Graciosa;

v.€ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos euros), na ilha de São Jorge;

vi.€ 21.000,00 (vinte e um mil euros), na ilha do Pico;

vii.€ 16.000,00 (dezasseis mil euros), na ilha do Faial;

viii.€ 11.200,00 (onze mil e duzentos euros), na ilha das Flores;

ix.€ 6.200,00 (seis mil e duzentos euros), na ilha do Corvo;

i) No âmbito ilha e nas áreas temáticas da agricultura, do ambiente, da ciência, da cultura, da inclusão social, do mar e pescas e do turismo, ultrapassem os montantes seguintes:

i.€ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos euros), na ilha de Santa Maria;

ii.€ 159.840,00 (cento e cinquenta e nove mil e oitocentos e quarenta euros), na ilha de São Miguel;

iii.€ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos euros), na ilha Terceira;

iv.€ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos euros), na ilha Graciosa;

v.€ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos euros), na ilha de São Jorge;

vi.€ 84.000,00 (oitenta e quatro mil euros), na ilha do Pico;

vii. € 64.000,00 (sessenta e quatro mil euros), na ilha do Faial;

viii.€ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos euros), na ilha das Flores;

ix.€ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos euros), na ilha do Corvo.

j) No âmbito ilha tenham impacto em mais do que uma ilha dos Açores;

k) No âmbito regional:

i.Ultrapassem o montante de € 240.000,00 (duzentos e quarenta mil euros);

ii.Não tenham impacto em mais do que uma ilha da Região Autónoma dos Açores;

iii.Não tenham impacto equitativo entre as ilhas da Região Autónoma dos Açores;

l) Se enquadrem na esfera do direito de petição ou configurem iniciativas legislativas.

Artigo 14.º

Reclamações

1 – Os proponentes podem reclamar, dentro do período estabelecido na subalínea ii) da alínea c) do artigo 10.º, das decisões seguintes:

a) Decisão quanto ao modelo de adaptação de antepostas a propostas;

b) Decisão de não adaptação de uma anteposta a proposta;

c) Decisão de rejeição de uma anteposta com fundamento em algum dos critérios previstos no artigo anterior.

2 – As listas definitivas das antepostas rejeitadas e das propostas a submeter à votação são publicadas na plataforma eletrónica <https://OP.azores.gov.pt>.

Artigo 15.º

Regras aplicáveis à votação

1 – A votação das propostas realiza-se através da plataforma eletrónica <https://OP.azores.gov.pt> ou através de SMS gratuito, para o número 3838.

2 – Através da plataforma eletrónica <https://OP.azores.gov.pt> podem votar:

a) Os cidadãos nacionais a residir na Região Autónoma dos Açores, indicando o respetivo número de identificação civil ou a respetiva chave móvel digital (CMD);

b) Os cidadãos estrangeiros a residir na Região Autónoma dos Açores, indicando a respetiva chave móvel digital (CMD).

3 – Através de SMS gratuito podem votar os cidadãos nacionais, indicando o respetivo número de identificação civil.

4 – Cada cidadão tem direito a um voto numa proposta de âmbito ilha e a um voto numa proposta de âmbito regional.

Artigo 16.º

Propostas vencedoras e apresentação de resultados

1 – As propostas vencedoras de âmbito ilha são aquelas que recolherem o maior número de votos até perfazer os montantes definidos nas alíneas h) e i) do artigo 13.º.

2 – As propostas vencedoras de âmbito regional são aquelas que recolherem o maior número de votos até perfazer o montante definido na subalínea i) da alínea k) do artigo 13.º.

3 – Em caso de empate na votação, o critério de desempate é a data e a hora de entrada do último voto em cada uma das propostas a votação, apurando-se a proposta que tiver obtido a votação final em primeiro lugar.

4 – Os resultados das votações são publicados na plataforma eletrónica <https://OP.azores.gov.pt> e apresentados publicamente.

Artigo 17.º

Avaliação

1 – Apresentadas as propostas vencedoras, é feita uma avaliação da quarta edição do OPRAA, na qual são envolvidos, nomeadamente, os proponentes e as entidades que colaboraram na sua operacionalização.

2 – Os cidadãos são convidados a avaliar a edição de 2021 do OPRAA através de um questionário *online*.

Artigo 18.º

Apoio técnico

O apoio técnico à operacionalização do OPRAA é assegurado por uma equipa técnica da Estrutura de Missão de Modernização e Reforma da Administração Pública, criada ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 7/2017, de 21 de fevereiro, publicada em Jornal Oficial, I Série, n.º 17, de 21 de fevereiro de 2017, e prorrogada ao abrigo da Resolução do Conselho do Governo n.º 25/2021, de 27 de janeiro, publicada em Jornal Oficial, I Série, n.º 12, de 27 de janeiro de 2021.

Artigo 19.º

Prestação de informação e de esclarecimentos aos cidadãos

1 – À equipa técnica referida no artigo anterior compete esclarecer, durante todas as fases estabelecidas no artigo 10.º, as questões colocadas pelos cidadãos.

2 – O ponto de situação dos projetos, resultantes das propostas vencedoras, é efetuado de forma regular, nomeadamente através da prestação de informação ao proponente e aos demais cidadãos interessados, através da sua disponibilização na plataforma eletrónica <https://OP.azores.gov.pt>.

3 – Para mais informações ou esclarecimentos adicionais pode ser contactada a equipa técnica do OPRAA, através do e-mail op@azores.gov.pt ou através da Linha Verde de Apoio ao Cidadão do Governo Regional dos Açores – 800 500 501.

Artigo 20.º

Proteção de dados

1 – Os dados pessoais recolhidos visam ser utilizados no âmbito da operacionalização do OPRAA, designadamente em eventuais contactos com os proponentes durante a fase de análise técnica, tendo em vista o esclarecimento das ideias apresentadas, bem como para informar, divulgar e promover o OPRAA junto dos demais cidadãos, mediante prévio consentimento, nas demais fases previstas no artigo 10.º.

2 – O tratamento de dados pessoais posterior é realizado de acordo com o princípio da prossecução do interesse público associado à democracia participativa.

3 – No tratamento de dados pessoais são aplicadas as normas do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sendo notificada a Comissão Nacional de Proteção de Dados em caso de violação de dados pessoais, bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação conexas.

Artigo 21.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos por despacho do membro do Governo Regional responsável pela operacionalização do OPRAA.